

PARECER N.º 119/CITE/2013

Assunto: Parecer prévio ao despedimento de trabalhadora lactante, incluída em processo de despedimento coletivo, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho
Processo n.º 393 – DL-C/2013

I – OBJETO

- 1.1. A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) recebeu, em 16 de abril de 2013, da empresa Editora ..., S.A., um pedido de emissão de parecer prévio ao despedimento da trabalhadora lactante, incluída em processo de despedimento coletivo, ...
- 1.2. A intenção de *proceder ao encerramento total e definitivo da empresa o que determinará a cessação de todos os contrato de trabalho, por caducidade* foi comunicada à trabalhadora em 2 de abril de 2013, nos termos e para os efeitos dos artigos 346.º, n.º 3 e 360.º, n.º 3, do Código do Trabalho, e justificado, sumariamente, nos termos seguintes:
 - 1.2.1. *A Editora ..., S.A. - ... Portugal tem atualmente ao seu serviço 19 trabalhadores, e uma estrutura em Lisboa constituída pelos seguintes departamentos e postos de trabalho: (a) Direção Geral, que compreende 4 postos de trabalho (uma Subdiretora Geral, uma Rececionista, uma Secretária de Direção um Pacote); (b) Marketing Direto, que compreende 1 posto de trabalho (uma Diretora de Proj. Especiais Imprensa); (c) Operações, que compreende 4 postos de trabalho (urna Gestora Logística, urna Gestora Distribuição, um Assistente Logística e um Assistente Distribuição); (d) Financeiro, que compreende 6 postos de trabalho (uma Diretora, uma Chefe de Contabilidade, urna Contabilista a três*



Escriturários): (e) Colecionáveis, que compreende 4 postos de trabalho (uma Assistente Direção Marketing, dois Gestores de Produto e uma Gestora Campanhas Marketing Direto).

- 1.2.2.** *A ... Portugal tem ainda no seu quadro de pessoal mais 2 trabalhadores, os quais se encontram desde 1 de outubro de 2011 cedidos à ... Brasil, no âmbito de contrato de cedência ocasional, sendo que anteriormente pertenciam ao Departamento de Colecionáveis, ambos com o posto de trabalho de Gestor de Produtos.*
- 1.2.3.** *Existe em Portugal uma clara e radical contração do mercado a partir do início da atual crise de consumo em 2008, sendo de assinalar, em especial, que se passou de um mercado de 42.5 milhões de euros em 2006 para 8.8 milhões de euros em 2012, o que representa uma quebra, em termos percentuais de -79.14% e, em valores absolutos, de 33.64 milhões de euros.*
- 1.2.4.** *Não obstante a quota de mercado da ... Portugal ter aumentado, como consequência do desaparecimento de concorrentes, a faturação sofreu uma drástica redução colocando a sociedade numa situação totalmente insustentável.*
- 1.2.5.** *Entre 2009 e 2012 as vendas da ... Portugal sofreram uma redução em termos absolutos de 7.85 milhões de euros, o que corresponde, em termos percentuais, a -48.61% de faturação, ou seja, esta reduziu-se praticamente a metade, seguindo uma tendência negativa que se foi repetindo ano após ano e que não se conseguiu travar apesar das medidas colocadas em marcha para garantir a viabilidade da ... Portugal.*
- 1.2.6.** *Concretamente as vendas diminuíram 2.87 milhões de euros entre 2009 e 2010, cerca de -17.79%, 2.88 milhões de euros entre 2010 e 2011, ou seja, -21,69% e finalmente 2 milhões de euros entre 2011 e 2012, isto é, cerca de -20.17%.*

- 1.2.7. *Em media as vendas caíram 20% por ano apesar do desaparecimento dos principais concorrentes habituais do mercado, o que claramente indica a falta de viabilidade da ... Portugal.*
- 1.2.8. *A situação macroeconómica desfavorável de Portugal e a incerteza acerca da recuperação económica do país a curto prazo, constitui um dos elementos a valorizar para a tomada da decisão de encerramento da ... Portugal.*
- 1.2.9. *A tendência contínua de maus resultados obtidos pela ... Portugal nos últimos anos, enfrentando uma imparável caída das verbas não pode ser mais clara, o que junto com a complicada situação que atravessa O GRUPO EDITORIAL ... a nível internacional - sobretudo em Espanha onde a crise está a afetar de maneira grave o negócio, e onde se centra a maior parte de sua atividade e vendas - como consequência da importantíssima quebra de vendas que está a provocar esta abrangente crise económica mundial, obriga lamentavelmente a tomar a decisão de encerrar definitivamente a filial portuguesa.*
- 1.3. A entidade informa ainda que com o encerramento total e definitivo da ... Portugal serão extintos os 19 postos de trabalho existentes na empresa, e cessarão os acordos de cedência ocasional de 2 trabalhadores, e conseqüentemente, cessarão todos os contratos de trabalho em vigor, por caducidade, afetando um total de 21 trabalhadores.
- 1.4. Do processo consta ainda a constituição da comissão representativa dos trabalhadores assim como a ata da reunião de negociação realizada, em que os trabalhadores se manifestaram esclarecidos sobre os assuntos colocados, nomeadamente o cálculo das compensações e o prazo do aviso prévio.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1. A Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, no seu n.º 1 do artigo 10.º determina que os Estados-membros devem tomar as *medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.*
- 2.2. Por outro lado, é opinião uniforme e reiterada na jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que o despedimento de uma trabalhadora por causa da sua gravidez constitui uma discriminação direta *em razão do sexo*, proibida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006.
- 2.3. Indo ao encontro do determinado na legislação e jurisprudência comunitária referida, o n.º 1 do artigo 63.º Código do Trabalho determina que o *despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante* assim como *de trabalhador no gozo de licença parental carece de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.* De acordo com o preceituado na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março (lei orgânica da CITE), essa entidade é a CITE.
- 2.4. Nos casos de *extinção da pessoa coletiva*, a cessação dos contratos de trabalho ocorre por caducidade, tal como determina o artigo 346.º, n.º 2 do Código do Trabalho, muito embora o n.º 3 refira que *deve seguir-se o procedimento aplicável ao despedimento coletivo.*
- 2.5. Conforme decorre da informação transmitida aos trabalhadores, a cessação dos contratos de trabalho tem por fundamento a decisão de *proceder ao encerramento total e definitivo da empresa.*

- 2.6. Na informação prestada à trabalhadora é ainda transmitido que essa decisão implica a *cessação de todos os contratos de trabalho, por caducidade*, assim como o período de tempo para cessação dos contratos de trabalho.
- 2.7. Foi ainda realizada reunião com comissão representativa dos trabalhadores, verificando-se não terem sido levantadas questões pelos trabalhadores que coloquem em causa a regularidade do procedimento, tal como não foram levantadas questões no que diz respeito a eventual discriminação da trabalhadora ... em razão da amamentação.
- 2.8. Assim, quanto à regularidade do procedimento e no que se relaciona com eventual discriminação por razões de parentalidade, não existem quaisquer indícios de discriminação na inclusão desta trabalhadora no presente procedimento de despedimento coletivo.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a CITE entende não se verificarem indícios de discriminação na inclusão da trabalhadora lactante ... no despedimento coletivo promovido pela Editora ..., S.A., com fundamento na extinção da empresa.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 2 DE MAIO DE 2013**